



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CRENCIANTE** e do outro lado a senhora **CAMILA SILVA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 032.420.521-02 e RG nº 2158340-4 SSP/MT, residente e domiciliada na Viela Auto Carlos Domingues, nº 170, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 – CRENCIAMENTO 002/2022, homologado em 8 de junho de 2022**, publicado no Diário do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição 2502, ano 11, Página 50, de 10/06/2022 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, nº 3.999, de 09/06/2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios, termos, condições e atribuições estabelecidos no edital do processo licitatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 15.103,39 (quinze mil e cento e três reais e trinta e nove centavos)**, sendo 6 (seis) parcelas de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**;

**2.2.** E 1(uma) parcela proporcional de **R\$ 1.303,39 (mil e trezentos e três reais e trinta e nove centavos) referente ao período de 14/12/2022 a 30/12/2022**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

**2.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CRENCIADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.5.** A **CRENCIADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**2.6.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá validade pelo **período de 13 de junho de 2022 a 30 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**3.2.** A partir da vigência, a licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se à Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação:** 197/2022  
**Centro de Custo:** 14002 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ficha/Dotação:** 562  
**Funcional:** 08.244.0055-1.116-339036  
**Fonte:** 1660

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**5.1** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Guiratinga - MT que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Atender as solicitações de fiscalização do Município de Guiratinga, em especial as efetuadas pelos membros nomeados através de Portaria, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- e) Os serviços deverão ser realizados diariamente conforme OS (ordem de serviço) emitida pela prefeitura Municipal de Guiratinga;
- f) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CRENCIADA**;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do **CRENCIANTE**;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- j) A **CRENCIADA** contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- k) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- m) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1** Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta contratação dentro das especificações;
- b) Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato, bem como, efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo da servidora Senhora **CLEONI WOLFF**, nomeada através da Portaria nº 010/2019 de 16-01-2019, especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

**7.2.** A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste credenciamento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 7.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4.** Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CRENCIADA** adotar as providências necessárias;
- 7.5.** Garantir à **CRENCIADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 7.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste credenciamento, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7.** A fiscalização exercida pela **CRENCIANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8.666/93 e suas alterações, em especial:
- a) Advertência;
  - b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Guiratinga - MT pelo prazo de 2 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- 9.3.** Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
  - c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
  - d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
  - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
  - f) pela reiteração de indisponibilidade de leitos na quantidade prevista no Termo de Referência.
- 9.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, o **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CREDCIANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CREDCIANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**10.1.2.** Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CREDCIANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CREDCIANTE** poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a **CREDCIANTE**;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

2 - por 02 (dois) anos, quando a **CREENCIADA**:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à **ADJUDICADA/CREENCIANTE** nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**10.1.5** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**10.1.6** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

*[Handwritten signature]*  
Sris  
Comite



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 13 de junho de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CAMILA SILVA DE SOUZA**  
**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

**Fiscal do Contrato**

**CLEONI WOLFF**  
CPF 937.576.201-78



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2538  
Divulgação quarta-feira, 6 de julho de 2022

– Página 88  
Publicação quinta-feira, 7 de julho de 2022

32/2022	13/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	CAMILA SILVA DE SOUZA	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 15.103,39 (quinze mil e cento e três reais e trinta e nove centavos)	13/06/2022 30/12/2022	até
33/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 10.569,15 (Dez mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até
34/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	MARIA MADALENA SOUZA VIEIRA	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 10.569,15 (Dez mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até
35/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	REGIANNY DE ALMEIDA GOMES DOURADO	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 10.569,15 (Dez mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até
36/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	MAYANNE FREITAS SOUZA SILVA	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 6.544,80 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até
37/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	ROSECLER DA SILVA DANTAS REIS NEVES	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 6.544,80 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até
38/2022	28/06/2022	Pref. Mun. Guiratinga	ILZIMAR SILVA CORREA	CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR ARTICULADOR COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 23.359,48 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)	04/07/2022 16/12/2022	até